



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo, 19 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.593, de 13 de janeiro de 2023, a fim de assegurar validade, por prazo indeterminado, aos laudos médicos que atestem a condição de fibromialgia, garantindo maior respeito, acolhimento e dignidade às pessoas acometidas por essa síndrome.

A fibromialgia é uma condição crônica, reconhecida por causar dor generalizada, fadiga e outros sintomas persistentes. Sua natureza permanente e incurável exige que os pacientes convivam com a síndrome ao longo de toda a vida. Dessa forma, exigir a renovação periódica de laudos apenas reforça a burocracia e o sofrimento dessas pessoas, sem qualquer benefício médico ou administrativo.

Com esta proposta, busca-se o mesmo avanço já aprovado neste Município para pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo isonomia de tratamento e respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente matéria.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador





Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 13 DE JANEIRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATSTEM A CONDIÇÃO DE FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.593, de 13 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. O laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia terá validade por prazo indeterminado para fins de obtenção dos direitos e benefícios previstos na legislação do Município de Curvelo destinados às pessoas com essa condição".

§1º O laudo poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente, devendo conter a descrição clínica compatível com os critérios definidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

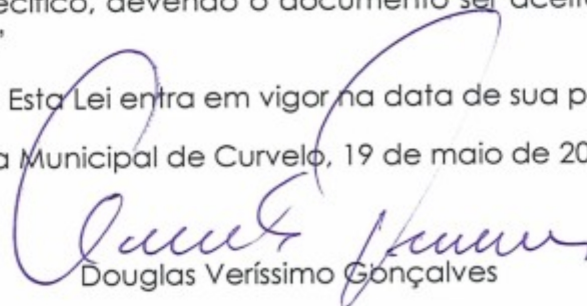
§2º - O laudo médico com diagnóstico de fibromialgia será aceito por prazo indeterminado para:

- I – obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF);
- II – acesso a serviços públicos e benefícios específicos instituídos pelo Município de Curvelo;
- III – atendimento prioritário em órgãos públicos e privados, conforme disposto na legislação local.

§3º - A apresentação do laudo de que trata este artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos eventualmente exigidos para a fruição de benefício específico, devendo o documento ser aceito como prova contínua da condição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo, 19 de maio de 2025


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador

